

RESOLUÇÃO Nº 050/2025

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 03 de abril de 2025, às 14 horas, no auditório da SESA Enseada do Suá, Vitória/ES.

Considerando o Informe Técnico do Ministério da Saúde com a recomendações para o resgate dos não vacinados de 15 a 19 anos com a vacina HPV;

Considerando que é imperativo que os 3 municípios do estado com as maiores proporções de não vacinados contra o HPV - Cariacica, Serra e Vila Velha (Anexo) executem a estratégia de resgate, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

Considerando que os objetivos da estratégia de resgate são: Oportunizar a vacinação de jovens dos dois sexos, na faixa etária de 15 a 19 anos de idade, que tenham perdido a oportunidade de se vacinar anteriormente contra o HPV; Aumentar a cobertura vacinal contra HPV, incluindo uma faixa etária mais velha não contemplada pela vacinação de rotina e Promover a prevenção das intercorrências decorrentes da infecção HPV (câncer de colo do útero, vulva, pênis, anus, orofaringe e verrugas genitais) nos adolescentes de 15 a 19 anos;

Considerando que a meta é vacinar 90% dos adolescentes de 15 a 19 anos não vacinados contra HPV;

Considerando que a ação de resgate dos não vacinados com a vacina HPV deverá ser previamente definida pela gestão, com data de início e término, e duração de até três meses.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o período da estratégia de resgate dos adolescentes de 15 a 19 anos não vacinados contra o HPV de 12 de maio a 10 de agosto de 2025 nos municípios prioritários Cariacica, Serra e Vila Velha, anexo único.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de abril de 2025.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

RESOLUÇÃO Nº 050/2025 – ANEXO ÚNICO

MUNICIPIOS	CIDADÃOS DE 15 A 19 ANOS NÃO VACINADOS	%
Cariacica	24230	30%
Serra	30601	38%
Vila Velha	24723	31%
Municípios do Resgate	79554	33%

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 09/04/2025 14:55:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/04/2025 14:55:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREIA MEIRELES BARBOZA (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9GFH3B>